



SUPREMO CONSELHO FILOSÓFICO DO RITO MODERNO DO BRASIL

- Fundado em 1º de Agosto de 2013 -

DECRETO 065/19 de 18 de Novembro de 2019 E.: V.:

Cria a Delegacia Litúrgica do S.:C.:F.:R.:M.:B.: para o Estado do Paraná e dá outras disposições legais

SÉRGIO RUAS, Soberano Grande Inspetor Geral do Supremo Conselho Filosófico do Rito Moderno do Brasil, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 16, Inciso VI da Constituição, FAZ SABER aos Maçons Membros do S.:C.:F.:R.:M.:B.: e demais Corpos Maçônicos Filosóficos da Jurisdição, que:

- Considerando o grande crescimento do S.:C.:F.:R.:M.:B.: nos Estados Brasileiros, bem como a necessidade da descentralização administrativa;
- Considerando também a existência de um Corpo Filosófico existente no Estado da Bahia;
- Considerando, por fim, os objetivos estratégicos de crescimento do Rito Moderno junto ao Estado da Bahia,

DECRETA

Artigo 1º - FICA CRIADA, uma Delegacia Litúrgica com jurisdição sobre os Corpos Filosóficos situados no Estado da Bahia – Brasil.

Artigo 2º - O Novo Alto Corpo Maçônico recebe o Título Distintivo de DELEGACIA LITÚRGICA DO S.:C.:F.:R.:M.:B.: PARA O ESTADO DA BAHIA nº 10.

Artigo 3º - A referida Delegacia Litúrgica terá as seguintes atribuições:

I - Orientar e Fiscalizar as Oficinas de sua jurisdição, no campo Litúrgico e no doutrinário, com o objetivo de velar pela fiel observância dos Rituais, não podendo, porém, intervir na competência administrativa dessa;

II – Comunicar ao S.:C.:F.:R.:M.:B.: qualquer irregularidade nas Oficinas Litúrgicas;

III – Manter contato permanente com os Órgãos e Corpos Filosóficos de sua jurisdição;

IV – O Delegado Litúrgico presidirá o Colégio dos Grandes Inspetores Gerais de sua área de atuação regional;

V – O Delegado Litúrgico no exercício de suas funções terá prerrogativas de Membro Efetivo do S.:C.:F.:R.:M.:B.;



SUPREMO CONSELHO FILOSÓFICO DO RITO MODERNO DO BRASIL

- Fundado em 1º de Agosto de 2.013 -



VI – O Delegado Litúrgico periodicamente enviará relatório sucinto de suas atividades ao Soberano Grande Inspetor Geral do S.:C.:F.:R.:M.:B.: através da Grande Secretária de Relações Institucionais.

Artigo 4º - O Delegado Litúrgico ao tomar posse, deverá elaborar o Regulamento Interno da Delegacia no prazo máximo de 60 dias, submetendo-o a aprovação do S.:C.:F.:R.:M.:B.: por intermédio da Grande Secretária de Assuntos Jurídicos.

Artigo 5º - Uma via original deste Decreto deverá ser enviada à Delegacia recém-criada bem como, o GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARANÁ e a GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO PARANÁ deverão ser informados para fins de união, respeito e harmonia entre a Maçonaria Simbólica e a Maçonaria Filosófica do Estado do Paraná.

Artigo 6º - Este DECRETO entra em vigor nesta data estando revogadas todas as disposições em contrário.

DADO e traçado no Gabinete do Supremo Conselho Filosófico do Rito Moderno do Brasil, no Vale de Santo André, do Estado de São Paulo, aos 18 dias do mês de Novembro de 2.019 E.: V.:.


SÉRGIO RUAS
Soberano Grande Inspetor Geral



TIMBRADO e registrado na Gr.: Secr.: Ger.: da G.: dos Selos, no Livro competente nº I, folhas 103 e 104 nesta data.


DENIS RODRIGUES
Grande Secretário Geral da Guarda dos Selos

